



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM SECRETARIA DE AGRICULTURA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 001040.000064/2025-63

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar, doravante chamado ETP caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento do procedimento licitatório que deve preceder as contratações da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Mogi Mirim, é elaborado em atendimento às disposições contidas na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

A elaboração do ETP busca aprofundar o conhecimento sobre o problema a ser resolvido para que então seja definida a solução mais adequada às necessidades da administração considerando o interesse público, os objetivos estratégicos da instituição e as opções do mercado, avaliando a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental de se realizar a determinada contratação.

Este ETP considera ainda os impactos trienais da contratação, conforme art. 16, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a aderência aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, conforme vinculação estratégica do município.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021

A presente contratação tem por objeto contratação de serviço de revisão programada de 40.000 km para veículo oficial Renault Duster Intense 1.6, ainda em período de garantia, incluindo mão de obra especializada e fornecimento/troca de peças originais conforme especificações do fabricante, conforme especificações e diretrizes técnicas aplicáveis.

O cenário atual caracteriza-se pela necessidade de realização da revisão programada de 40.000 km do veículo oficial Renault Duster Intense 1.6, ainda em período de garantia, utilizado pela Secretaria de Agricultura. A ausência dessa manutenção preventiva pode comprometer o pleno funcionamento do veículo, essencial para o desenvolvimento das atividades técnicas e operacionais da secretaria. Essa condição impacta diretamente a eficiência e continuidade dos serviços públicos prestados à população rural, dificultando o deslocamento para fiscalizações, visitas técnicas e demais ações de apoio ao setor agrícola, comprometendo a segurança, a confiabilidade e a execução de políticas públicas voltadas ao meio rural.

A necessidade da contratação decorre do dever legal e institucional do Município, através da Secretaria de Agricultura, de manter o patrimônio público e garantir a prestação adequada dos serviços de apoio ao setor agrícola, em observância aos princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37 da CF/88) e às demais legislações aplicáveis

A execução deste objeto está prevista em planos setoriais da Secretaria de Agricultura voltados ao desenvolvimento rural e fortalecimento da infraestrutura pública municipal.

Ressalta-se que a não realização da contratação acarretará riscos à conservação do veículo, perda da garantia de fábrica, possíveis falhas mecânicas, interrupções nos serviços públicos, aumento de custos futuros com reparos corretivos e prejuízos à atuação institucional da Secretaria de Agricultura, gerando impactos negativos de ordem social, econômica e ambiental.

A não execução da contratação implicará:

- **[Risco 1]** – Interrupção de serviço público essencial, como ações técnicas e fiscalizações em áreas rurais.
- **[Risco 2]** – Degradação do patrimônio público e aumento de custos futuros com manutenção corretiva.
- **[Risco 3]** – Descumprimento de metas previstas no planejamento da Secretaria de Agricultura.
- **[Risco 4]** – Riscos à segurança dos servidores e à continuidade de serviços essenciais ao meio rural.

Justificativa da Classificação do Objeto

O objeto é classificado como *serviço técnico especializado*, nos termos do art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a revisão programada de 40.000 km exige mão de obra qualificada e conhecimento técnico específico, conforme as normas e padrões do fabricante, sendo necessária a execução por oficina autorizada para preservação da garantia do veículo.

Justificativa da Modalidade Licitatória

Considerando a natureza e a complexidade do objeto, adota-se a *dispensa de licitação*, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviço cujo valor estimado é inferior ao limite legal estabelecido para a modalidade.

Diante do exposto, a contratação mostra-se indispensável para atender às necessidades identificadas, garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população e cumprir as obrigações legais e institucionais da Administração Pública, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

SERVIÇO ESPECIAL

A presente contratação tem por objeto a execução da revisão programada de 40.000 km do veículo oficial Renault Duster Intense 1.6, ainda em período de garantia, incluindo a mão de obra especializada e o fornecimento e substituição de peças originais conforme as especificações técnicas do fabricante.

Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente operacional, cuja execução exige conhecimento técnico específico, capacitação profissional e observância rigorosa às orientações do fabricante, sendo necessária a atuação de empresa autorizada e habilitada para manter a garantia de fábrica, conforme disposto no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

A realização da revisão é etapa indispensável para a conservação do veículo, a prevenção de falhas mecânicas e a garantia da segurança, confiabilidade e desempenho nas atividades desenvolvidas pela Secretaria de Agricultura, como ações técnicas, visitas a propriedades rurais e fiscalizações em campo.

A não contratação deste serviço comprometerá a integridade do veículo, poderá acarretar perda da garantia de fábrica, aumento de custos futuros com manutenção corretiva e interrupção de serviços públicos essenciais prestados pela Secretaria, prejudicando o cumprimento das metas institucionais e o bom atendimento à população rural.

A despesa está prevista no PPA, LDO e LOA. A contratação será realizada por **dispensa de licitação**, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado com valor estimado inferior ao limite legal.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

A presente contratação não consta do Plano de Contratações Anual por se tratar de uma demanda não prevista originalmente, uma vez que o veículo Renault Duster Intense 1.6 não integrava o quadro de bens da Secretaria de Agricultura no momento da elaboração do referido plano, tendo sido incorporado à secretaria apenas no mês de julho do presente exercício.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021

A execução do objeto deverá atender integralmente às normas técnicas, regulamentações e boas práticas aplicáveis, garantindo a conformidade, segurança e qualidade do produto ou serviço contratado. A contratada deverá estar atualizada e observar a legislação vigente e eventuais manuais ou diretrizes específicas que forem indicadas no edital.

SERVIÇO ESPECIAL

(Revisão Programada de Veículo Oficial Renault Duster Intense 1.6)

Referências Técnicas e Normativas

- Manual do proprietário do Renault Duster Intense 1.6, especialmente as orientações para revisões programadas;
- Normas técnicas e especificações do fabricante Renault;

Requisitos Técnicos Essenciais

- Realização da revisão programada de 40.000 km conforme especificações do manual do fabricante;
- Fornecimento e utilização de peças originais Renault;
- Comprovação de experiência e autorização da empresa contratada pela Renault para execução de manutenção programada;
- Emissão de relatório detalhado de serviços realizados e registro no manual do veículo;
- Garantia mínima de 90 dias para peças e serviços realizados, conforme recomendação do fabricante.

Critérios de Sustentabilidade e Eficiência

- Utilização de peças originais e materiais certificados, assegurando maior durabilidade e menor impacto ambiental;
- Serviços realizados com eficiência, reduzindo custos futuros com manutenções corretivas;
- Procedimentos que garantam a manutenção da garantia de fábrica, evitando a necessidade de reparos prematuros e substituições inadequadas.

Subcontratação

Não será permitida a subcontratação, considerando a necessidade de responsabilização direta da empresa contratada, principalmente por se tratar de serviço realizado durante o período de garantia do veículo.

Garantia da Contratação

Será exigida garantia conforme previsto nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em percentual definido do valor total da contratação.

A garantia deverá cobrir prejuízos decorrentes do não cumprimento do contrato, multas aplicadas pela Administração, bem como obrigações trabalhistas e previdenciárias não adimplidas.

Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do

contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em

julgado de decisão judicial.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

- O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

- Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

- A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Condições para Início e Execução dos Serviços

- Início dos serviços até 5 dias após emissão da autorização de empenho;
- Entrega de cronograma detalhado e plano de trabalho para a execução da revisão;
- Responsabilidade da contratada pelo atendimento a recomendações e observações da fiscalização;
- Emissão de relatório técnico ao final de cada serviço com registro das peças substituídas e procedimentos realizados.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

A estimativa de uso é de um único serviço para o período correspondente à revisão programada de 40.000 km, conforme previsto no manual do fabricante. Este quantitativo foi informado pela empresa Mercantil Andreta de Veículos LTDA, concessionária oficial Renault. Por meio do documento fornecido pela referida concessionária, verifica-se como se chegou ao quantitativo estimado. Foi levado em conta também o fato de se tratar de uma revisão programada obrigatória para a manutenção da garantia do veículo oficial Renault Duster Intense 1.6.

Item	Quantidade
SERVIÇO DE REVISÃO EM GARANTIA – Mão de obra Revisão 40.000; Substituição pastilha do freio.	1
FILTRO AR CONDICIONADO	1
FILTRO AR	1
FRASCO ÓLEO MOTOR 10W40	5
FILTRO DE ÓLEO	1
FILTRO COMBUSTÍVEL	1
ARRUELA COBRE	1
VELA DE IGNIÇÃO	4
JOGO PASTILHA FREIO	1
VEDAÇÃO EM BORRACHA	2
Total estimado da contratação	
Total de Previsão de Execução no ano	

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

- Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. As opções do mercado podem compreender a contratação de um serviço, a aquisição de um bem, a realização de uma obra, ou, até mesmo, a execução direta do objeto pelo próprio órgão/entidade demandante, na presente situação foram identificadas as seguintes soluções:

SERVIÇO ESPECIAL

(Revisão Programada de Veículo Oficial Renault Duster Intense 1.6)

Alternativas Identificadas

- Execução direta pela Administração: manutenção realizada por equipe interna.
- Contratação de empresa generalista de manutenção automotiva.
- Contratação de concessionária autorizada Renault para revisão programada.

Comparativo

- Execução direta pela Administração é inviável devido à falta de corpo técnico especializado e equipamentos adequados.
- Empresa generalista pode realizar manutenções comuns, porém não atende às especificações do fabricante para manutenção programada, o que pode comprometer a garantia.
- Contratação da concessionária autorizada é a única alternativa que assegura o cumprimento das especificações técnicas e a manutenção da garantia do veículo, conforme manual do fabricante.

Conclusão

Opta-se pela contratação da concessionária autorizada Renault, por ser a única alternativa de mercado que atende integralmente aos requisitos técnicos da revisão programada, garantindo a manutenção da garantia de fábrica, a segurança e a confiabilidade do veículo oficial.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- Inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21

Considerando que se trata de revisão programada para veículo oficial Renault Duster Intense 1.6, e tendo em vista a especificidade do serviço e a necessidade de manutenção conforme manual do fabricante para garantia de fábrica, a pesquisa de mercado concentrou-se no orçamento fornecido pela concessionária autorizada Renault, empresa Mercantil Andreta de Veículos LTDA.

O valor estimado para a contratação foi baseado no orçamento fornecido pela concessionária autorizada, que possui a capacidade de realizar o serviço com a garantia necessária, assegurando qualidade, peças originais e mão de obra especializada.

Assim, a contratação segue a recomendação técnica e legal, garantindo a manutenção da

garantia do veículo, a segurança e a eficiência do serviço público prestado pela Secretaria de Agricultura.

Item	Quantidade	Valor Total
SERVIÇO DE REVISÃO EM GARANTIA – Mão de obra Revisão 40.000; Substituição pastilha do freio.	1	R\$ 729,70
FILTRO AR CONDICIONADO	1	R\$ 65,00
FILTRO AR	1	R\$ 132,00
FRASCO ÓLEO MOTOR 10W40	5	R\$ 187,50
FILTRO DE ÓLEO	1	R\$ 93,00
FILTRO COMBUSTÍVEL	1	R\$ 68,00
ARRUELA COBRE	1	R\$ 13,00
VELA DE IGNIÇÃO	4	R\$ 260,00
JOGO PASTILHA FREIO	1	R\$ 565,00
VEDAÇÃO EM BORRACHA	2	R\$ 282,00
Total estimado da contratação		R\$ 2.395,20
Total de Previsão de Execução no ano		R\$ 2.395,20

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

-Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Trata-se da **contratação de serviço especial de revisão programada de 40.000 km** para veículo oficial **Renault Duster Intense 1.6**, ainda em **período de garantia**, incluindo **mão de**

obra especializada e fornecimento/troca de peças originais, conforme especificações do fabricante e diretrizes técnicas aplicáveis.

A descrição da solução apresenta-se técnica e economicamente viável, considerando tratar-se de **serviço especial**, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos nos documentos de contratação, com base em especificações usuais no mercado automotivo. O histórico brasileiro demonstra a existência de mercado sólido e fornecedores capacitados, o que garante ampla competitividade e eficiência na contratação.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

A experiência na própria Administração, conforme contratações passadas para manutenção de veículos oficiais ainda em garantia, demonstra ser mais adequado e eficiente que a contratação pretendida seja selecionada através de procedimento licitatório constituído em item único, qual seja: contratação de serviço especial de revisão programada de 40.000 km para veículo oficial Renault Duster Intense 1.6, ainda em período de garantia, incluindo mão de obra especializada e fornecimento/troca de peças originais conforme especificações do fabricante e diretrizes técnicas aplicáveis.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

-Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

A contratação do serviço especial de revisão programada de 40.000 km para o veículo oficial Renault Duster Intense 1.6, ainda em garantia, possibilita uma série de melhorias operacionais e econômicas para a Administração Pública, tais como:

- **Aproveitamento racional dos recursos financeiros**, ao evitar gastos futuros com reparos corretivos mais onerosos, decorrentes da não realização da manutenção preventiva no tempo e forma recomendados pelo fabricante.
- **Melhor aproveitamento dos recursos humanos**, pois a manutenção adequada do veículo reduz o risco de falhas e quebras, evitando paradas não programadas e, conseqüentemente, diminuindo o tempo de indisponibilidade do veículo e de servidores em deslocamentos administrativos.
- **Eficiência logística e operacional**, já que a contratação em item único garante a execução integral do serviço por empresa especializada, assegurando a padronização dos procedimentos e a observância rigorosa das exigências técnicas do fabricante, essenciais para a preservação da garantia.
- **Preservação do patrimônio público**, com a manutenção adequada do veículo, contribuindo para sua maior vida útil e valorização no caso de eventual alienação futura.

A contratação contribui com o desenvolvimento nacional sustentável ao promover:

- **Responsabilidade ambiental**, ao assegurar que a manutenção do veículo siga padrões técnicos definidos pelo fabricante, o que reduz emissões poluentes, aumenta a eficiência energética e evita descarte prematuro de peças ou veículos.
- **Estímulo à economia formal e especializada**, ao direcionar a demanda para oficinas autorizadas e profissionais qualificados, incentivando o mercado legalmente estabelecido e tecnicamente preparado.
- **Redução de desperdícios e uso racional de recursos públicos**, elementos centrais da

sustentabilidade econômica e institucional, ao evitar retrabalhos, manutenções emergenciais ou perda de garantia por intervenções inadequadas.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

- Será necessário agendamento prévio com o fornecedor para entrega e retirada do veículo no local autorizado, conforme combinado entre as partes. A Administração deverá disponibilizar servidor para acompanhamento da entrega do veículo à oficina autorizada, e para assinatura de termos de recebimento ou ordem de serviço.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

- Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

A contratação não demanda adaptações no ambiente em que será executado o objeto, obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou empregados para fiscalização e gestão do contrato, não havendo necessidade de providências que antecedem a contratação. Não há também contratações que se relacionem com a presente constituindo pressuposto ou acessório.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

-Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Possíveis impactos ambientais:

1) Geração de resíduos automotivos

- Peças substituídas (filtros, correias, velas, etc.).
- Óleos lubrificantes e fluidos diversos (freio, arrefecimento, transmissão).
- Embalagens de peças e produtos químicos.

2) Emissão de poluentes atmosféricos

- Queima de combustíveis fósseis durante testes operacionais ou deslocamentos.

3) Risco de descarte inadequado de resíduos perigosos

- Óleos e fluidos automotivos são considerados resíduos perigosos (classe I) se descartados incorretamente.

Medidas mitigadoras e requisitos ambientais:

- **Inclusão de cláusula contratual sobre logística reversa**, responsabilizando a contratada pela coleta, armazenamento temporário e encaminhamento dos resíduos a destinos ambientalmente corretos, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº

12.305/2010).

- **Adoção de peças e produtos com menor impacto ambiental**, priorizando itens recicláveis, reutilizáveis ou que apresentem certificações de conformidade ambiental, sempre que compatível com as especificações do fabricante.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

-Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Essa equipe de planejamento declara viável esta contratação com base no Estudo Técnico Preliminar consoante o art. 18, §1º, XIII da Lei n. 14.133/2021.

CLAUDIO DE SOUZA

RE 10968

GESTOR

VALDIR LUIZ BIAZOTTO

RE 01088

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA



Documento assinado eletronicamente por **Valdir Luiz Biazotto, Secretário**, em 22/08/2025, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Souza, Assistente de Gestão Administrativa**, em 22/08/2025, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0259652** e o código CRC **379A0F05**.